



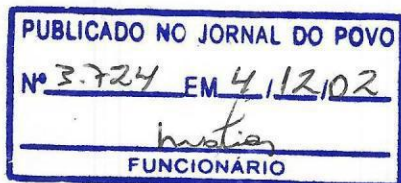
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



## DECRETO Nº 458/2002

**SÚMULA:** - Estabelece diretrizes para remoção do pessoal do Quadro do Magistério.

**APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de assegurar o direito à remoção de uma unidade escolar para outra com base em critérios e normas claras e precisas.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Com o objetivo de estabelecer uma melhor orientação e disciplinar o processo de remoção dos Profissionais que prestam serviços nas unidades de ensino do funcionalismo de Sarandi, ficam estabelecidas no presente Decreto as diretrizes para o exercício do direito a remoção de uma unidade escolar para outra.

**Art. 2º** - As inscrições para o processo de remoção, conforme artigo anterior serão realizadas em 06/12/2002, em documento conforme anexo I parte integrante deste Decreto a ser preenchido na unidade sede de exercício.

**Parágrafo único** - Só poderão se inscrever os servidores que concluíram o estagio probatório e no caso de professores, somente aqueles que não atuam nos primeiros anos dos ciclos do Ensino Fundamental, isto é, só poderá ser removido o professor que concluiu o ciclo.

**Art. 3º** - O candidato inscrito no processo de remoção será classificado pela Comissão formada pela Secretaria de Educação, na seguinte conformidade:

I- Títulos :

- a) Certificado de cursos de pequena duração realizados nos últimos 3 (três) anos na área de educação até o limite de 6,0 (seis pontos) sendo que:
  1. Curso com carga horária de 24 horas - 0,5 ponto
  2. Curso com carga horária de 32 horas - 1,0 ponto
  3. Curso com carga horária de 40 horas - 2,0 pontos
  4. Curso com carga horária de 60 horas - 2,5 pontos
- b) Curso de graduação em educação e área afins ( licenciatura): 2,0 pontos.
- c) Curso de pós graduação na área de educação em nível de especialização: 2,0 pontos.

X



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



§ 1º - Os pontos decorrentes da avaliação situar-se-ão na escala de 0 a 5,0 devendo ser desprezada a terceira casa decimal.

§ 2º - Para efeito de desempate serão considerados sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço público municipal como docente.
- b) Proximidade entre a residência e local do servidor.
- c) Maior número de filhos .
- d) Maior idade.

§ 3º - Fica fixada a data base até 30/11/2002 para o tempo de serviço.

Art. 4º - O tempo de efetivo serviço será apurado efetuando-se as deduções dos dias de faltas não remuneradas, excluídas as licenças contidas nos incisos I a XX, do Artigo 169 da Lei Complementar nº 10/92, que são consideradas como de efetivo exercício.

Art. 5º - A classificação de que trata o artigo anterior será feita por unidade de ensino.

§ 1º - A classificação deverá ser afixada na sede da Secretaria de Educação em 21/01/2003.

§ 2º - Afixada a classificação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias.

§ 3º - O candidato que não se manifestar no período previsto no parágrafo anterior, terá como ratificado seus dados, após o que não lhe será permitido qualquer alteração.

Art. 6º - As vagas existentes serão divulgadas pela Secretaria de Educação até 23/01/2003.

Art. 7º - O Coordenador da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa deste Decreto a todos os profissionais do magistério com sede de exercício na escola.

**Parágrafo único** - O responsável pela unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria de Educação até o dia 10/12/2002 as inscrições efetuadas.

Art. 8º - Todos os atos pertinentes a este processo poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador e os documentos exigidos para cada um deles.

*f*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



**Art. 9º** - Compete ao Secretário de Educação juntamente a Comissão julgadora formada pela Secretaria de Educação, o deferimento e o indeferimento da inscrição para o processo de remoção.

**Art. 10** - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso ao Secretário de Educação, dentro o prazo de 2 (dois) dias, após a publicação do resultado.

**Art. 11** - Fica permitida a permuta entre dois profissionais da educação, com consentimento da direção da unidade escolar e da Secretaria de Educação, salvo que também não estejam atuando nos primeiros anos dos Ciclos do Ensino Fundamental.

**Art. 12** - Após a publicação dos resultados, a Secretaria de Educação emitirá a ordem de serviço aos profissionais que conseguiram as vagas, para que se apresentem na unidade de ensino para participar do processo de distribuição das turmas.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PACO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2002.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal